



## **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2017.001.PMA.SEHAB**

**O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, simplesmente **SEHAB**, e pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria N° 418/2012-SEMAD/PMA, datada de 06/02/2012, torna público aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB**, com apresentação da documentação em **03 /11 / 2017, no horário de 08:30 horas**, na cidade de Ananindeua - PA, segundo as informações contidas neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, em conformidade com a **Lei Federal n° 8.666**, de 21/06/93 e suas alterações, que regulamentam o **Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, combinado com o **Decretos Municipais n.º 49.268-A/2005 de 02/08/2005 e 64.684/2010 no âmbito da Administração Municipal e com o disposto na Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores.**

### **I – OBJETO**

**1.1 – O presente Chamamento Público visa à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL (TS) E GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL, DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL”** conforme Termos de Referência, Planilhas Orçamentárias e minuta contratual definidos neste **Edital** e em seus **Anexos**.

### **II – LOCAL E HORÁRIO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL**

**2.1 – O Edital encontra-se disponível na sede da CPL na Av. Magalhães Barata n° 1515, Centro - CEP: 67.020-010 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas.**

### **III – PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**3.1 – O Edital será impresso fornecido para o interessado, que se identificar em protocolo na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ananindeua.**

### **IV – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 – LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)**

Valor total estimado de **R\$ 5.503.693,16** (Cinco milhões, quinhentos e três mil e seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

#### **4.2 – LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)**



Valor total estimado de **R\$ 1.674.343,41** (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

## **V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **5.1 – LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)**

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses, a partir da expedição da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos**, podendo ser aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **5.2 – LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)**

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses, a partir da expedição da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos**, podendo ser aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**6.1** – Para atender as despesas decorrentes deste **Chamamento Público**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, usará recursos através dos Contratos dos Empreendimentos Habitacionais Sociais do Programa Minha Casa Minha Vida, construídos com recursos financeiros do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme:

### **01 – Residencial Uirapuru:**

Contrato CAIXA nº 407.031-87

### **02 – Residencial Juscelino Kubitschek:**

Contrato CAIXA nº 401.211-32

### **03 – Residencial Tancredo Neves:**

Contrato CAIXA nº 401.208-87

### **04 – Residencial Ulysses Guimarães:**

Contrato CAIXA nº 402.058-91

### **05 – Residencial Bem Viver:**

Contrato CAIXA nº 396.260-14

### **06 – Residencial Portal do Aurá II:**

Contrato CAIXA nº 382.376-02

### **07 – Residencial Novo Cristo:**

Contrato CAIXA nº 409.478-23

### **08 – Residencial Pouso do Aracanga:**

Contrato CAIXA nº 402.139-67

### **09 – Residencial Ebenezer:**



Contrato CAIXA nº 367.901-59

**10 – Residencial Clodomir Nazaré de Belém (GCP):**  
Contrato CAIXA nº 339.612-63

**11- Residencial Torres do Aurá I (GPC):**  
Contrato Caixa nº 369.775-31

**12- Residencial Jardim Campo Grande (suplementação):**  
Contrato Caixa nº 0310.755-87

**13- Residencial Anita Gerosa:**  
Contrato Caixa nº 395.083-43

## **VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

### **7.1 – Poderão participar deste Chamamento Público:**

**7.1.1** – Pessoas jurídicas de direito privado regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expresso no ato de sua constituição ou em alterações, tenham pertinência com o objeto deste **Chamamento Público**;

**7.1.2** – A empresa/instituição participante deverá apresentar um único **CNPJ**, não podendo filial ou subsidiária substituir a matriz, quando esta for a participante e vice-versa;

**7.1.3** – Empresa que tenha adquirido o **Edital** referente ao presente Chamamento Público;

**7.1.4** – Empresa que satisfaça plenamente as condições fixadas no presente **Edital** e seus **Anexos**;

### **7.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste Chamamento Público:**

**7.2.1** – Empresas em consórcio sob qualquer forma;

**7.2.2** – Empresas sob falência ou recuperação judicial;

**7.2.3** – Empresas impedidas de contratar com a Administração Municipal;

**7.2.4** – Empresas declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo sanções aplicadas pela **PMA** ou qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**7.2.5** – Empresas que possuem servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor do Chamamento Público, bem como a Licitante da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**7.2.6** – É vedada a participação de servidor público na qualidade de Diretor, sócio ou integrante da empresa, em conformidade com a legislação vigente;

**7.2.7** – Empresas que não satisfaçam às condições expressas neste edital e seus anexos;



**7.2.8** – Empresas que não cumprirem com as condições expressas no presente edital.

### **VIII – VISITA TÉCNICA**

**8.1** – A empresa/instituição interessada em participar do Chamamento Público deverá comparecer no 3º (terceiro) e 2º (segundo) dias úteis antes da entrega dos envelopes para visita técnica aos empreendimentos, na Secretaria de Habitação de Ananindeua, no horário de 08:00 às 08:30 horas. O responsável técnico da SEHAB pelo acompanhamento nesta Visita Técnica aos empreendimentos habitacionais será a Sra. Claudileni Luz que poderá ser contatada pelo fone (91) 98519-9362 e deve ser inserido no envelope de Habilitação. Segue abaixo o agendamento:

Primeiro dia:

- 01** – Residencial Uirapuru: 09hs
- 02** – Residencial Juscelino Kubitscheck: 10hs
- 03** – Residencial Tancredo Neves: 11hs
- 04** – Residencial Ulysses Guimarães: 12hs
- 05** – Residencial Bem Viver: 13hs
- 06** – Residencial Portal do Aurá II: 14hs
- 07** – Residencial Novo Cristo - 15 hs

Segundo dia:

- 08** – Residencial Pouso do Aracanga - 09hs
- 09** – Residencial Ebenezer - 10hs
- 10** – Residencial Clodomir Nazaré de Belém - 11hs
- 11** - Residencial Torres do Aurá I – 12hs
- 12** – Residencial Jardim Campo Grande – 13hs
- 13** – Residencial Anita Gerosa – 14hs

### **IX - DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**9.1** – Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Proposta Técnica deverão ser entregues em **03/11/2017, no horário de 08:30 horas**, na sala da CPL, sito a **Av. Magalhães Barata nº 1515 - Centro - CEP 67.020-010 - Ananindeua-PA, Brasil.**

**9.2** – Os envelopes deverão ser entregues fechados e lacrados, conforme modelo do **Item X, subitem 10.1;**

**9.3** – Não havendo expediente na data marcada para o término do prazo, o mesmo encerrar-se-á no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível, que será comunicado aos participantes e interessados;

**9.4** – Não serão aceitos envelopes de documentações encaminhados à **Comissão Permanente de Licitação**, após a data e horário fixado no presente **Edital;**

**9.5** – A empresa que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los à Secretaria Municipal de Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento protocolado na sede da CPL, até o quinto dia útil antes da data fixada para o encerramento do prazo para recebimento da documentação, no horário das 08:00 às 14:00 horas,



com identificação do interessado, endereço e fone-fax para respostas, enviando para o endereço Av. Magalhães Barata n 1515 - Centro - CEP 67.020-010 - Ananindeua-PA, Brasil e, no caso de impugnação ao Edital e seus Anexos, da mesma forma, até o quinto dia útil antes da data fixada para o encerramento do prazo de recebimento da documentação e, para qualquer cidadão, com base no art. 41, parágrafo 1º e parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**9.6** – Não será reconhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão, ou seja, como pessoa jurídica.

## **X – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1** – As documentações referente à **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA TÉCNICA** deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste **Edital** em envelopes distintos que deverão conter em suas partes externas, o seguinte teor:

### **ENVELOPE Nº “01” – HABILITAÇÃO**

**ASSINALAR PARTICIPAÇÃO: LOTE 01 ( ) - LOTE 02 ( )**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL (TS) E GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL, DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, BRASIL”.

### **ENVELOPE Nº “02” – PROPOSTA TÉCNICA**

**ASSINALAR PARTICIPAÇÃO: LOTE 01 ( ) - LOTE 02 ( )**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/ SEHAB

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL (TS) E GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL, DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, BRASIL”.



**10.2** – Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos numerados e organizados na ordem estabelecida neste Edital.

**10.3** – As pastas que contém as documentações de Habilitação e de Proposta Técnica deverão, ao final, apresentar, obrigatoriamente, termo de encerramento declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal.

**10.4** – Em nenhuma hipótese será permitido quaisquer adendos, acréscimos, modificações ou complementação da documentação de Habilitação e de Proposta Técnica. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a desclassificação da documentação.

**10.5** – Cada Licitante deve apresentar um representante legal que, devidamente munido de credencial e procuração específica para tal investidura com firma reconhecida em cartório juntamente com documento com foto e contrato/estatuto social no ato da entrega dos envelopes na data, hora e local já informados identificando junto à Comissão Permanente de Licitação.

## **XI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA TÉCNICA**

Os envelopes deverão conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em 01 (uma) única via, autenticados, digitados, rubricados pelo representante legal da empresa e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5, até 5/5) em todas as suas folhas. As licitantes que desejarem autenticar os documentos com o original pelos membros da CPL deverão comparecer ao local indicado no preâmbulo deste edital **até 03 (três) dias úteis** antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação no referido dia.

### **11.1 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITACAO**

Para fins de **HABILITAÇÃO**, as empresas/instituições deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.

#### **11.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** A empresa/instituição terá que comprovar a seguinte Constituição Jurídica no mínimo de 03 (três) anos.
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Contrato Social em vigor de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) cujo objeto social enquadre atividades de prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;
- d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de composição da Diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



f) Certidão simplificada ou de inteiro teor, expedida pela Junta Comercial do Estado ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser da sede ou domicílio da licitante, com a razão social da empresa licitante, seus sócios, sócio dirigente, ramo de atividade, com data de emissão não inferior a 30 (trinta) dias antes da apresentação dos envelopes.

g) Cópia da cédula de identidade dos representantes legais;

#### **11.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa;

b) Prova de regularidade, relativo à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (CND);

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);

d) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura deste Chamamento Público como segue:

**d.1)** Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, na sede ou domicílio da empresa;

**d.2)** Para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa;

**d.3)** Para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedida pela SEFIN, da sede da empresa ou domicílio da empresa.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado.

g) Prova de regularidade na inscrição do Cadastro Municipal, por meio de Alvará de Funcionamento da sede ou domicílio do licitante;

#### **11.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) As empresas que preencherem os requisitos do presente edital e seus anexos devem apresentar o capital social ou patrimônio líquido através do balanço patrimonial subscrito realizado e devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de registro na sede da



empresa superior ou igual aos valores abaixo listados, o que caracteriza 10% (dez por cento) do valor estimado para a futura contratação.

**b.1)** Para as empresas interessadas em participar do LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)

Igual ou superior a R\$ 550.369,31 (Quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos);

**b.2)** Para as empresas interessadas em participar do LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)

Igual ou superior a R\$ 167.434,34 (Cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

c) Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial ou cartório de registro, com selo DHP ou certidão do contador que assinou o balanço atualizado, que comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o participante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial pelo menos a 90 (noventa) dias;

d) Para as sociedades Anônimas ou por Ações, deverão ter publicação do Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou cópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante conforme a Lei nº 6.404/76;

e) Para as sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverão ser apresentados por cópia do Balanço Patrimonial com os Termos de abertura e encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) registrados na Junta Comercial da sede ou no cartório de registro no domicílio do licitante.

f) Para as sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006 das Microempresas e das empresas de pequeno Porte - SIMPLES, Balanço patrimonial com os Termos de abertura e Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou no cartório de registro no domicílio do licitante;

g) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

g.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

g.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:





$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,00$$

g.3) Índice de Endividamento Geral (IE) não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 0,50$$

Onde:

- AC – Ativo Circulante
- RLP – Realizável a Longo Prazo
- PC – Passivo Circulante
- ELP – Exigível a Longo Prazo
- AT – Ativo Total

h) Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

i) As demonstrações contábeis realizadas/elaboradas via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentadas com autenticação e registro na Junta Comercial;

#### **11.1.1.4 – ENVELOPE 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A licitante deverá apresentar:

- a) Declaração própria do licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Declaração de que caso se consagre vencedora se compromete a instalar uma estrutura (base administrativa e social) no município de execução do Projeto sob análise de aprovação da Secretaria de Habitação de Ananindeua;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27.10.1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. Vide no Anexo IV.
- d) Declaração de plena concordância com todas as disposições editalíticas e contratuais, submetendo-se a todos os seus termos. Vide no Anexo VI.
- e) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Vide no Anexo V.



- f) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público de qualquer ente. Vide no Anexo VII.
- g) Declaração de elaboração independente de proposta. Vide no anexo VIII.
- f) Declaração de conhecimento e comprometimento em contratar o número de profissionais conforme o dimensionamento de cada PTS.
- i) Declaração da descrição da posse de estrutura física equipada, detalhada e minuciosa da sede da Licitante, a fim de possibilitar o monitoramento das atividades.
- j) Os documentos sem prazos estabelecidos serão permitidos suas respectivas emissões em até 90 (noventa dias) até a data da abertura dos envelopes.

#### **11.1.1.4.1 - LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)**

a) A empresa/instituição terá que comprovar através de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante desempenhou atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação conforme o art 30, II da Lei 8.666/93, permitindo somatória de atestados, nas seguintes áreas de prestações de serviços:

a.1) Comprovação da empresa e do responsável técnico de ter executado Projeto de Trabalho Social (PTS) do Programa Minha Casa Minha Vida com as características e quantidades pertinente ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) em PTS no mínimo para 3.100 (três mil e cem) famílias, compatibilidade mínima com a demanda estipulada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.2) O(s) atestado(s) referente ao item acima, deve(m) ser apresentado(s) contendo a identificação do signatário da pessoa jurídica ou física emitente, indicando as características, quantidades, períodos com datas, público alvo, objetivos, atividades desempenhadas referente ao Projeto executado em nome da própria licitante/participante com firma reconhecida em cartório.

#### **11.1.1.4.2 - LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)**

a) A empresa/instituição terá que comprovar através de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante desempenhou atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação conforme o art 30, II da Lei 8.666/93, permitindo somatória de atestados, nas seguintes áreas de prestações de serviços:

a.1) Comprovação da empresa e do responsável técnico de ter executado Gestão Condominial e Patrimonial (GCP) do Programa Minha Casa Minha Vida com as características e quantidades pertinente ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) em PTS no mínimo para 1.000 (um mil) famílias, compatibilidade mínima com a demanda estipulada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



**a.2)** O(s) atestado(s) referente ao item acima, deve(m) ser apresentado(s) contendo a identificação do signatário da pessoa jurídica ou física emitente, indicando as características, quantidades, períodos com datas, público alvo, objetivos, atividades desempenhadas referente ao Projeto executado em nome da própria licitante/participante com firma reconhecida em cartório.

## 11.2 - PROPOSTA TÉCNICA

Os profissionais deverão comprovar vínculo com a empresa/instituição, através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou por qualquer outro instrumento escrito nos meios pertinentes em direito. Em se tratando de sócio ou associado, a comprovação de vínculo com a licitada, deverá ser feita pelo contrato ou estatuto social em vigor ou ata de eleição, devidamente registrado ou reconhecido por cartório competente.

Os profissionais deverão apresentar inscrição do órgão de classe regulador profissional, quando da sua existência, através de Certidão de Registro vigente.

**11.2.1** - Para fins de **PROPOSTA TÉCNICA**, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.

**11.2.2** – Segue o quadro para pontuação da Empresa para o **LOTE 01**.

<b>JULGAMENTO E PONTUAÇÃO PARA A LICITANTE: Execução em Projeto Técnico Social (PTS)</b>			
<b>Item</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Pontuação a atingir</b>	<b>Avaliação da Equipe Técnica</b>
<b>01</b>	<b>Tempo de Experiência da Empresa de atestado em PTS executado:</b> - Para cada mês (períodos distintos) 01 (um) ponto com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>03</b>	<b>Abrangência de Famílias envolvidas nos Projetos Sociais executados: (será considerado somatório de atestados):</b> - acima de 3.100 famílias ----- 10 (dez) pontos - acima de 3.800 famílias ----- 20 (vinte) pontos - acima de 4.500 famílias ----- 30 (trinta) pontos - acima de 5.200 famílias ----- 40 (quarenta) pontos - acima de 6.000 famílias ----- 50 (cinquenta) pontos	<b>50</b>	
<b>04</b>	<b>Áreas de atuação executadas/desenvolvidas pela empresa:</b> - Projetos Técnicos Sociais na área de Desenvolvimento Urbano, Políticas Sociais e/ou Políticas Públicas. - Execução e/ou coordenação de Projetos Sociais de Famílias.	<b>25</b>	



	- Para cada Atestado será computado 04 (quatro) pontos com no máximo 25 pontos.		
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100</b>	

**11.2.3 – Segue o quadro para pontuação da Empresa para o LOTE 02.**

<b>JULGAMENTO E PONTUAÇÃO PARA A LICITANTE: Execução em Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)</b>			
<b>Ite m</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Pontuaçã o a atingir</b>	<b>Avaliação da Equipe Técnica</b>
<b>01</b>	<b>Tempo de Experiência da Empresa de atestado em GCP executado:</b> - Para cada mês (períodos distintos) 01 (um) ponto com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>03</b>	<b>Abrangência de Famílias envolvidas nos Projetos Sociais executados: (será considerado somatório de atestados):</b> - acima de 1.000 famílias ----- 30 (trinta) pontos - acima de 2.500 famílias ----- 40 (quarenta) pontos - acima de 3.500 famílias ----- 50 (cinquenta) pontos	<b>50</b>	
<b>04</b>	<b>Áreas de atuação executadas/desenvolvidas pela empresa:</b> - Projetos com atividade em Gestão Condominial  - Para cada Atestado serão computados 10 (dez) pontos com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100</b>	

**11.2.1.1 - LOTE 01 - Prestação de Serviços de Projeto Técnico Social (PTS)**

**11.2.1.1.1 - EQUIPE TÉCNICA SOCIAL – (PTS)**

**a) Mão de Obra Condutiva, composta por:**

**a.1) Responsável Técnico 01: Um profissional**

Comprovar formação acadêmica de graduação em Serviço Social com experiência profissional com as características e quantidades pertinentes ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) executado(s) em Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme quadro abaixo:



<b>JULGAMENTO E PONTUAÇÃO PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO (a.1)</b>			
<b>EXECUÇÃO PARA O PTS</b>			
<b>Item</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Pontuação a atingir</b>	<b>Avaliação da Equipe Técnica</b>
<b>01</b>	<b>Ano de Formação do Coordenador/Responsável Técnico:</b> - Para cada ano de formado 01 (um) ponto atribuído com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>02</b>	<b>Tempo de Experiência do Responsável Técnico através de atestado em PTS executado:</b> - Para cada mês (períodos distintos) 01 (um) ponto com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>03</b>	<b>Abrangência de Famílias envolvidas nos Projetos Sociais executados: (será considerado somatório de atestados):</b> - acima de 3.100 famílias ----- 10 (dez) pontos - acima de 3.800 famílias ----- 20 (vinte) pontos - acima de 4.500 famílias ----- 30 (trinta) pontos - acima de 5.200 famílias ----- 40 (quarenta) pontos - acima de 6.000 famílias ----- 50 (cinquenta) pontos	<b>25</b>	
<b>04</b>	<b>Áreas de atuação executadas/desenvolvidas pelo Responsável Técnico:</b> - Projetos Técnicos Sociais na área de Desenvolvimento Urbano, Políticas Sociais e/ou Políticas Públicas. - Execução e/ou coordenação de Projetos Sociais de Famílias. - Para cada Contrato/Atestado ou Declaração serão computados 04 (quatro) pontos com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100</b>	

**b) Mão de obra Executiva, composta por:**

**b.2) Assistente Social: Dois profissionais**

Comprovar formação acadêmica de graduação em Serviço Social com experiência profissional com as características e quantidades pertinentes ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) executado(s) em Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme quadro abaixo:



### **b.3) Sociólogo: Um profissional**

Comprovar formação acadêmica de graduação em Ciências Sociais com experiência profissional com as características e quantidades pertinentes ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) executado(s) em Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme quadro abaixo:

### **b.4) Pedagogo: Um profissional**

Comprovar formação acadêmica de graduação em Pedagogia com experiência profissional com as características e quantidades pertinentes ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) executado(s) em Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme quadro abaixo:

### **b.5) Psicólogo: Um profissional**

Comprovar formação acadêmica de graduação em Psicologia com experiência profissional com as características e quantidades pertinentes ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) executado(s) em Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme quadro abaixo:

<b>JULGAMENTO E PONTUAÇÃO PARA OS TÉCNICOS SOCIAIS</b>			
<b>ASSISTENTES SOCIAIS (b.2), SOCIÓLOGO (b.3), PEDAGOGO (b.4) E PSICÓLOGO (b.5).</b>			
<b>Item</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Pontuação a atingir</b>	<b>Avaliação da Equipe Técnica</b>
<b>01</b>	<b>Ano de Formação por Profissional:</b> - Para cada ano de formado por profissional 01 (um) ponto atribuído com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>02</b>	<b>Tempo de Experiência por Profissional através de atestado/declaração em PTS executado:</b> - Para cada mês (períodos distintos) 01 (um) ponto com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>03</b>	<b>Abrangência de Famílias envolvidas nos Projetos Sociais executados: (será considerado somatório de atestados):</b> - acima de 2.000 famílias ----- 05 (cinco) pontos - acima de 3.000 famílias ----- 10 (dez) pontos - acima de 4.000 famílias ----- 15 (quinze) pontos - acima de 5.000 famílias ----- 20 (vinte) pontos - acima de 6.000 famílias ----- 25 (vinte e cinco) pontos	<b>25</b>	
<b>04</b>	<b>Áreas de atuação executadas/desenvolvidas por cada Profissional:</b>	<b>25</b>	



	- Projetos Técnicos Sociais na área de Desenvolvimento Urbano, Políticas Sociais e/ou Políticas Públicas. - Execução e/ou coordenação de Projetos Sociais de Famílias. - Para cada Contrato/Atestado ou Declaração serão computados 05 (cinco) pontos com no máximo 25 pontos.		
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100</b>	

**b.6) Administrativo: Três profissionais**

Comprovar escolaridade mínima de ensino médio, experiência em informática, bem como tenha atuado na realização de PTS por no mínimo 12 (doze) meses em períodos divergentes.

**b.7) Motorista: Dois profissionais**

Comprovar experiência profissional como motorista, categoria B, de no mínimo 01 (um) ano, através da Carteira Nacional de Habilitação expressa e tenha atuado na realização de PTS por no mínimo 12 (doze) meses em períodos divergentes.

**b.8) Estagiários: Três estudantes**

Apresentar comprovante de matrícula ou declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior dos estudantes a partir do 5º semestre/período na formação acadêmica de serviço social e já que tenha estagiado em PTS por no mínimo 12 (doze) meses em períodos divergentes.

**11.2.1.2 - LOTE 02 - Prestação de Serviços de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP)**

**11.2.1.2.1 - EQUIPE TÉCNICA SOCIAL – (GCP)**

**a) Mão de Obra Condutiva, composta por:**

**a.1) Responsável Técnico 01: Um profissional**

Comprovar formação acadêmica de graduação em Serviço Social com experiência profissional com as características e quantidades pertinentes ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) executado(s) em Gestão Condominial, conforme quadro abaixo:

<b>JULGAMENTO E PONTUAÇÃO PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO (a.1)</b>			
<b>GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL</b>			
<b>Ite m</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Pontuação a atingir</b>	<b>Avaliação da Equipe Técnica</b>
<b>01</b>		<b>25</b>	



	<b>Ano de Formação do Coordenador/Responsável Técnico:</b> - Para cada ano de formado 01 (um) ponto atribuído com no máximo 25 pontos.		
<b>02</b>	<b>Tempo de Experiência do Responsável Técnico através de atestado em Gestão Condominial executado:</b> - Para cada mês (períodos distintos) 01 (um) ponto com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>03</b>	<b>Abrangência de Famílias envolvidas nos Projetos Sociais em Gestão Condominial e Patrimonial executado: (será considerado somatório de atestados):</b> - acima de 1.000 famílias ----- 15 (quinze) pontos - acima de 2.500 famílias ----- 20 (vinte) pontos - acima de 3.500 famílias ----- 25 (vinte e cinco) pontos	<b>25</b>	
<b>04</b>	<b>Áreas de atuação executadas/desenvolvidas pelo Responsável Técnico:</b> - Projetos com atividade em Gestão Condominial  - Para cada Contrato/Atestado ou Declaração serão computados 10 (dez) pontos com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100</b>	

**b) Mão de Obra Executiva, composta por:**

**b.2) Contador: Um profissional**

Comprovar formação acadêmica de graduação em Contabilidade com experiência profissional com as características e quantidades pertinentes ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) executado(s) em Gestão Condominial, conforme quadro abaixo:

**b.3) Advogado: Um profissional**

Comprovar formação acadêmica de graduação em Direito com experiência profissional com as características e quantidades pertinentes ao objeto licitado através de apresentação de atestado(s) executado(s) em Gestão Condominial, conforme quadro abaixo:

<b>JULGAMENTO E PONTUAÇÃO PARA GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL</b>			
<b>CONTADOR (b.2) e ADVOGADO (b.3)</b>			
<b>Ite</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Avaliação</b>





<b>m</b>		<b>o a atingir</b>	<b>da Equipe Técnica</b>
<b>01</b>	<b>Ano de Formação por Profissional:</b> - Para cada ano de formado 01 (um) ponto atribuído com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>02</b>	<b>Tempo de Experiência por Profissional através de atestado em Gestão Condominial executado:</b> - Para cada mês (períodos distintos) 01 (um) ponto com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>03</b>	<b>Abrangência de Famílias envolvidas nos Projetos Sociais em Gestão Condominial executado: (será considerado somatório de atestados):</b> - acima de 1.000 famílias ----- 15 (quinze) pontos - acima de 2.500 famílias ----- 20 (vinte) pontos - acima de 3.500 famílias ----- 25 (vinte e cinco) pontos	<b>25</b>	
<b>04</b>	<b>Áreas de atuação executadas/desenvolvidas por cada Profissional:</b> - Projetos com atividade em Gestão Condominial - Para cada Contrato/Atestado ou Declaração serão computados 10 (dez) pontos com no máximo 25 pontos.	<b>25</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100</b>	

Em hipótese alguma não serão permitidos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos outros requeridos no presente edital e seus anexos.

## **XII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**12.1** – A Comissão de Avaliação da Secretaria de Habitação adotará como CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO A MELHOR TÉCNICA conforme disposto no art. 46, §1º, I e II da Lei nº 8.666/93, em atendimento as normas editalícias aqui expressas.

**12.2** – O quadro de pontuação será avaliado quando a Licitante cumprir todos os requisitos do edital, caso contrário não entrará no critério de pontuação, sendo automaticamente desclassificada.

**12.3** – A Licitante que cumprir todos os requisitos será inserida no critério de pontuação conforme as tabelas expressas no presente edital e terá sua pontuação inserida e vencerá aquela que alcançar maiores números de pontos.

**12.4** – A Licitante entrará na disputa da pontuação aquela que obter no mínimo 60 (sessenta) pontos por avaliação da empresa e por profissional.

**12.5** – A Comissão Permanente de Licitação adotará como pontuação final para empresa e para cada profissional avaliado pela soma dos pontos obtidos nos fatores já definidos nas respectivas tabelas.



Para Empresa:

$$\text{Ipt} = \text{Fex.} + \text{Faf.} + \text{Fat} = 100 \text{ pontos para empresa}$$

Onde:

- Fex.** → É a pontuação levando em consideração o Fator de Experiência;
- Faf.** → É a pontuação referente ao Fator de Abrangência de Famílias;
- Fat.** → É a pontuação referente ao Fator de Áreas de Atuação;
- Ipt.** → É o índice de fator de pontuação técnica.

Para Cada Profissional:

$$\text{Ipt} = \text{Fat}^1 + \text{Fex.} + \text{Faf.} + \text{Fat}^2 = 100 \text{ pontos por profissional}$$

Onde:

- Fat<sup>1</sup>.** → É a pontuação levando em consideração o Fator de Ano de atuação como profissional;
- Fex.** → É a pontuação levando em consideração o Fator de Experiência;
- Faf.** → É a pontuação referente ao Fator de Abrangência de Famílias;
- Fat<sup>2</sup>.** → É a pontuação referente ao Fator de Áreas de Atuação;
- Ipt.** → É o índice de fator pontuação técnica.

### **XIII – DO JULGAMENTO**

**13.1** – No julgamento da documentação a **Comissão Permanente de Licitação** adotará, para as empresas/instituições devidamente **HABILITADAS**, o critério do tipo de licitação **MELHOR TÉCNICA**, considerando vencedora a empresa que alcançar a maior pontuação no **Índice Técnico da Empresa (ITemp.)**, na **Avaliação da Secretaria de Habitação**, obedecidas as normas e condições do presente Edital e de seus Anexos, além dos dispositivos contidos na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações**;

**13.1.1** – **Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as empresas com documentações** que não atendam às exigências do **Edital**, ficando esclarecido que simples irregularidades formais que evidenciem lapsos isentos de má fé, e que não afetem o conteúdo ou a idoneidade das **mesmas**, a critério da **Comissão Permanente de Licitação**, não serão motivos de desclassificação;

**13.3** – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais documentações, obedecido ao disposto na **Lei Federal n.º 8.666/93, art. 3º, § 2º** e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual, todas as empresas participantes serão convocadas, sendo vedado qualquer outro procedimento.

### **XIV – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** – A **PMA/SEHAB** efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.



**14.2** - O pagamento dos serviços executados será feito com base em medições mensais, que deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, correspondentes ao período medido. Cada medição será formalizada e datada no último dia de cada mês, juntamente com o **Relatório de Acompanhamento Mensal**, A sua liquidação será efetuada em até 10 (dez) dias do mês subsequente, juntamente com documentos comprobatórios emitidos pela empresa e aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF. As Ordens de Serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento levando-se em consideração os preços básicos apresentados posteriormente na planilha de preços e, em caso da não existência do mesmo, será objeto de composição de custos, a ser aprovada pela contratante.

**14.3** - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**14.4** - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores parciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da **SEHAB**.

a) Ocorrendo divergência no faturamento, a **SEHAB** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a **SEHAB** terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

**14.5** - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XV – DO ADITAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**15.1** – O contrato oriundo deste Chamamento Público poderá ser aditado, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) conforme o **art. 65** da Lei Federal nº **8.666/93**, desde que, o mesmo seja considerado viável;

**15.2** – Se ocorrerem aditivos que incluam acréscimo de valores e quantidades dos serviços e materiais, a proponente deverá readequar este aditivo ao **Cronograma Físico Financeiro** original e reapresentá-lo com as devidas alterações;

**15.3** – O novo **Cronograma Físico Financeiro** deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

**15.4** – Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice correspondente à **Coluna 39 – Serviços de Consultoria**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela Revista Conjuntura Econômica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde: **R** → é o valor do reajustamento procurado;  
**V** → é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;  
**I** → é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e  
**I<sub>0</sub>** → é o índice do mês referente à data base dos preços.



## **XVI – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** – A **SEHAB**, através da Coordenação do Trabalho Social (TS) exercerá ampla e irrestrita **fiscalização** na execução dos serviços, objeto deste Chamamento Público, a qualquer hora, por pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

**16.1.1** - A fiscalização da **SEHAB** poderá exigir a substituição de qualquer profissional da contratada, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

**16.1.2** - A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**16.1.3** - Os serviços serão executados, conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela **SEHAB**;

## **XVII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** – Cabe à **CONTRATANTE**:

**17.1.1** – A definição do objeto deste Chamamento Público com as referências necessárias ao entendimento pelos interessados;

**17.1.2** – Tomar todas as providências necessárias à realização do Chamamento Público;

**17.1.3** – Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;

**17.1.4** – Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no **Diário Oficial**;

**17.1.5** – Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

**17.1.6** – As demais responsabilidades estão determinadas na minuta contratual em anexo.

## **XVIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**18.1** – Cabe à **CONTRATADA**:

**18.1.1** – Contatar com a **SEHAB**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, sujeitar-se a sua **fiscalização** até a conclusão de todos os serviços contratados;

**18.1.2** – Executar o objeto do presente contrato, de acordo com a documentação apresentada no processo licitatório e demais detalhes de execução;

**18.1.3** – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** ou a terceiros;



**18.1.4** – Facilitar todas as atividades de **fiscalização** dos serviços que serão realizadas pelos técnicos da contratante, fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

**18.1.5** – Não subcontratar o total dos serviços, sendo-lhe, porém permitido fazê-lo **parcialmente**, até e limite de 50 % (cinquenta por cento), continuando a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

**18.1.6** – Comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da **SEHAB**, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

**18.1.7** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços;

**19.1.8** – Acatar outras obrigações mencionadas na minuta contratual em anexo.

## **XIX – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**19.1** – Os participantes deste Chamamento Público que descumprirem as condições deste Edital estarão sujeitos aos ditames da **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações.

**19.2** – As multas serão calculadas em **0,16%** (dezesesseis centésimos por cento) por dia de atraso, e de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do empenho pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações e demais condições deste **Edital**.

## **XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações e demais condições deste **Edital**, a **SEHAB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

a) Advertência;

b) Multa (vide item 19.2);

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMA**, por um prazo não superior a **02** (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, com fulcro nos **arts. 86 e 87**, da **Lei Federal n.º 8.666**, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**20.2** – A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

**20.3** - Fica facultada a defesa prévia do participante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05** (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.



**20.3.1** - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a SEHAB;

**20.3.2** - As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no termo de contrato, parte integrante deste Edital.

**20.3.3** - A **Comissão Permanente de Licitação** poderá propor à Administração Pública a revogação ou anulação deste Chamamento Público, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação;

**20.3.4** - A Comissão reserva-se o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º, do **Art. 43**, da **Lei federal n.º 8.666/93**.

## **XXI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

**21.1** - A impugnação do Edital será acolhida quando baseada nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93.

**21.2** - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente, serão acolhidos nos termos art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, se dirigidos formalmente e diretamente à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolados e entregues na Av. Magalhães Barata nº 1515, Centro - CEP 67.020-010 - Ananindeua - PA, Brasil, no horário de 09:00 às 14:00 h, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso;

**21.2** - Os recursos não dirigidos conforme determinação do subitem 21.2, não serão conhecidos.

**21.3** - A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos às demais participantes quando respeitados os termos do item 21.1, sendo que as demais participantes poderão contrarrazoar no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**21.4** - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de participantes, ou contra o julgamento da decisão, terão efeito suspensivo;

**21.5** - A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação da empresa, julgamento das documentações, anulação ou revogação do chamamento Público e rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da administração será feita mediante publicação no Diário Oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das empresas e julgamento das documentações, se presentes os prepostos de todas as participantes, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta e verbal aos interessados, caso que constará da respectiva ata.

## **XXII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**22.1** – O objeto deste Chamamento Público será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar;



**22.2** – Caberá ao **Secretário da SEHAB** a decisão de homologar o resultado do Chamamento Público realizado pela **Comissão**;

**22.3** – A proponente vencedora, após a **Adjudicação e Homologação**, será notificada para celebrar o **Contrato**;

### **XXIII – DA CONTRATAÇÃO**

**23.1** – Fica estabelecida a contratação com a empresa vencedora deste Chamamento Público, que deverá ter seu termo assinado no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da **Lei Federal nº 8.666/93** e na Minuta Contratual em anexo.

**23.2** – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, conterà, ainda, fundamental e obrigatoriamente, em suas cláusulas, como base, as normas gerais deste Edital.

**23.3** – Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pela **fiscalização da SEHAB**, estes serão processados em separado. O pedido deverá ser protocolado na Seção de **Protocolo da SEHAB**, com data de, no mínimo, **05** (cinco) dias úteis antes do término do contrato, de acordo com a documentação inicial apresentado à contratante por intermédio da fiscalização;

**23.4** – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste **Edital** à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da primeira classificada se, alternativamente, não preferir revogar o presente Chamamento Público.

### **XXIV – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**24.1.** – O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**24.2** – A rescisão do contrato, com base no subitem **24.1**, sujeita a **CONTRATADA** a multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente, de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores;

**24.3** – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a) Por ato unilateral**, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII**, do **art. 78**, da **Lei Federal nº 8.666/93**;

**b) Amigavelmente**, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes,



resguardando o interesse público;

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

**24.4** – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e, garantido o contraditório e a **ampla defesa**.

## **XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**25.1** – A PMA/ SEHAB se reserva o direito de transferir por despacho motivado, o qual dará ciência aos interessados, de adiar e anular o presente chamamento público em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da prestação dos serviços, sem que destes atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização, por parte de qualquer interessado;

**25.2** - Os casos omissos surgidos após o início do certame ficarão sujeitos à interpretação do(a) presidente, observado o que preconiza as Leis que norteiam este **Edital**;

**25.3** – Os participantes e interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o certame e a execução do contrato;

**25.4** – O objeto deste Chamamento Público deverá ser executado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**, sendo, que a não observância desta condição implicará em recusa com a aplicação das penalidades contratuais;

**25.5** – Os serviços, objeto do contrato, somente poderão ser subcontratados, parcialmente em até 50%, mediante autorização prévia da **SEHAB**.

**25.6** – Nos casos de interesse na execução dos serviços, a **SEHAB** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer profissional ou subcontratado da empresa vencedora;

**25.7** – Caso o contratado se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais participantes no Chamamento Público na ordem de classificação;

**25.8** – Os participantes do certame que durante o processo ou na execução do contrato agirem de má fé, estarão sujeitos às penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações e demais normas pertinentes;

**25.9** – Fica assegurado ao **PRESIDENTE da Comissão, o direito de:**

a) Adiar a data da abertura do presente Chamamento Público, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no **Diário Oficial do Município**;

b) Sugerir à autoridade competente a anulação ou revogação, no todo ou em parte, do presente Chamamento Público a qualquer tempo desde que ocorram as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;





c) Alterar as condições deste **Edital** ou qualquer documento, fixando novo prazo para realização do certame, em caso de alteração das regras que culminem com mudança na documentação original;

**25.10** – A participação neste chamamento Público implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do **Edital**, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

**25.11** – A empresa/instituição vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da SEHAB, durante a execução, reparando as suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade do Poder Público.

**25.12** – Os documentos valerão nos prazos que lhes são próprios e, caso inexista esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90** (noventa) dias, contados da sua expedição. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

**25.13** – Todos os documentos apresentados neste certame devem conter autenticação em cartório ou estar em cópia simples acompanhada de sua original, para autenticação pela comissão, no momento da sessão.

**25.14** – Os **ANEXOS** relacionados abaixo são partes integrantes e inseparáveis deste **EDITAL**, para todos os efeitos legais:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DE QUALQUER ENTE;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.

## **XXVI – DO FORO**

**26.1** – Fica eleito o foro da Cidade de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Chamamento Público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**

26

Ananindeua-PA, 18 de outubro de 2017.

---

Priscila Mendes  
Presidente – CPL/PM



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, BRASIL.**

#### **OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a contratação de empresa / instituição especializada na execução de Trabalho Social (TS) de Programas e Ações do Ministério das Cidades para a prestação de serviços técnicos compreendendo as atividades inerentes ao Projeto de Trabalho Social (PTS), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento para o seguinte empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida:

a) **RESIDENCIAL UIRAPURU**

Localização: Estrada Santa Fé S/N - Icuí, com acesso pela Avenida Independência.

Intervenção: Construção de 304 (trezentas e quatro) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.520 (mil quintas e vinte) pessoas.

b) **RESIDENCIAL JUSCELINO KUBSTISCHECK**

Localização: Estrada do Aurá, bairro Águas Brancas.

Intervenção: Construção de 480 (quatrocentas e oitenta) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas.

c) **RESIDENCIAL TANCREDO NEVES**

Localização: Estrada do Aurá, bairro Águas Brancas

Intervenção: Construção de 480 (quatrocentas e oitenta) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas.

d) **RESIDENCIAL ULYSSES GUIMARÃES**

Localização: Estrada do Aurá, bairro Águas Brancas.

Intervenção: Construção de 384 (trezentos e oitenta e quatro) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.920 (um mil, novecentos e vinte) pessoas.

e) **RESIDENCIAL BEM VIVER**

Localização: Travessa Tancredo Neves S/N

Intervenção: Construção de 1.024 (um mil e vinte quatro) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 5.120 (cinco mil cento e vinte) pessoas.



f) RESIDENCIAL PORTAL DO AURÁ II

Localização: Estrada do Aurá S/N

Intervenção: Construção de 512 (quinhentos e doze) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.560 (dois mil e quinhentos e sessenta) pessoas.

g) RESIDENCIAL NOVO CRISTO

Localização: Estrada do Icuí Guajará

Intervenção: Construção de 648 (seiscentos e quarenta e oito) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 3.240 (três mil duzentos e quarenta) pessoas.

h) RESIDENCIAL POUSO DO ARACANGA

Localização: Estrada Santa do Aurá KM 3.5

Intervenção: Construção de 1.344 (um mil e trezentos e quarenta e quatro) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 6.720 (seis mil, setecentos e vinte) pessoas.

i) RESIDENCIAL EBENEZER I

Localização: Rua da Fazendinha S/N, 40 Horas

Intervenção: Construção de 480 (quatrocentas e oitenta) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas.

j) RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE

Localização: Tv. Triunfo Leão, Rua B

Intervenção: Construção de 420 (quatrocentos e vinte) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.100 (duas mil e cem) pessoas.

k) RESIDENCIAL ANITA GEROSA

Localização: Av. João Paulo II, S/N

Intervenção: Construção de 220 (duzentos e vinte) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.100 (mil e cem) pessoas.

O Trabalho Social compreende um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos e diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, cultural, ambiental e político institucional, alinhada com a intervenção física e com as políticas públicas do município, para promover o exercício da participação cidadã, favorecendo a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

## JUSTIFICATIVA

O programa Minha Casa Minha Vida é um Programa do Governo Federal em parceria com Estados, Municípios, Empresas e Entidades Sociais que tem por finalidades, entre outras, criar mecanismos de incentivo à produção de novas unidades habitacionais urbanas. O Trabalho Social é parte integrante e obrigatória do processo de produção dos empreendimentos habitacionais sociais do



Programa Minha Casa Minha Vida e os parâmetros para definição de critérios, inscrição, hierarquização e demanda seguem a legislação vigente que regula a matéria atendendo às famílias com renda mensal bruta de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

As atividades do Trabalho Social deste instrumento serão terceirizadas sob a Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua - PA. O processo de contratação da empresa / instituição responsável pela execução dos trabalhos, dar-se-á por meio de Chamamento Público, garantindo a observância disposta no princípio constitucional da publicidade, isonomia e transparência, permitindo selecionar a proposta mais vantajosa para o município de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de participantes.

A empresa / instituição contratada para a execução do Trabalho Social deverá produzir materiais didáticos informativos com o objetivo de divulgar as ações a serem realizadas, visando à participação e o maior envolvimento da comunidade.

## **METODOLOGIA**

As atividades do Projeto de Trabalho Social serão desenvolvidas baseado no diagnóstico da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer, atendimentos especiais e gestão condominial.

O Termo de Referência sistematiza a proposta de trabalho, no qual estão estabelecidos os objetivos, metas, ações, metodologia, sistemática de monitoramento e avaliação, indicadores, cronograma de execução e planilhas de custos. Tem como objetivo a criação de mecanismos capazes de viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los as necessidades e a realidade dos grupos sociais atendidos, bem como consolidar a gestão participativa do condomínio. Possui enfoque multidisciplinar, fundamentando-se nos princípios da participação e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, adimplência, apropriação e pertencimento do espaço, empoderamento e gestão participativa com vistas a sustentabilidade, manutenção e condução do empreendimento. Os conteúdos mínimos das ações específicas do Projeto de Trabalho Social constam na Especificação Técnica do Projeto de Trabalho Social deste instrumento.

Serão apresentados à Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua-PA, relatórios parciais juntamente com os documentos que comprovam a realização das atividades através de: fotos, atas, listas de presenças e produtos relacionados às atividades socioeducativas tais como cartilhas, folders e certificados de conclusão de cursos.

O Relatório final do Projeto de Trabalho Social (PTS), será o último produto a ser entregue juntamente com a avaliação final de impactos / resultados e o parecer técnico da equipe relacionado aos trabalhos realizados, acompanhado da tabulação dos dados e indicadores.



## **AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

A avaliação deve ser cotidiana, acontecendo em todas as fases dos trabalhos, através do monitoramento constante. A empresa / instituição contratada possibilitará condições de redirecionamento de ações, caso necessário.

## **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste certame as Empresas e as Instituições cujo objetivo social seja compatível com a prestação dos serviços técnicos sociais especializados e que comprovem possuir todos os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público e seus anexos, relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica.

## **DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O prazo limite para a Prestação dos Serviços do Projeto de Trabalho Social, será até de 12 (doze) meses.

Pelo exato cumprimento das obrigações assumidas na forma do Edital de Chamamento Público, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, efetuará os pagamentos à contratada conforme previsto no contrato de prestação de serviços, mediante a apresentação dos produtos, notas fiscais / recibos e após a aprovação e o atesto dos mesmos pela SEHAB e pela CAIXA. O crédito será realizado em conta corrente em nome da contratada e vinculada ao contrato em questão.

Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto do Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, ressalvadas as despesas decorrentes da execução do Trabalho Social.

O valor limite para a Prestação dos Serviços dos Projetos de Trabalho Social (PTS) nos empreendimentos habitacionais, correspondem a:

**01 – Residencial Uirapuru:** Contrato CAIXA nº 407.031-87

Valor R\$ 282.580,46 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e seis centavos)

**02 – Residencial Juscelino Kubitschek:** Contrato CAIXA nº 401.211-32

Valor R\$ 446.350,47 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)



**03 – Residencial Tancredo Neves:** Contrato CAIXA nº 401.208-87

Valor R\$ 445.900,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais)

**04 – Residencial Ulysses Guimarães:** Contrato CAIXA nº 402.058-91

Valor R\$ 357.104,50 (Trezentos e cinquenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos)

**05 – Residencial Bem Viver:** Contrato CAIXA nº 396.260-14

Valor R\$ 940.320,00 (Novecentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais)

**06 – Residencial Portal do Aurá II:** Contrato CAIXA nº 382.376-02

Valor R\$ 476.057,49 (Quatrocentos e setenta e seis mil, cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

**07 – Residencial Novo Cristo:** Contrato CAIXA nº 409.478-23

Valor R\$ 602.640,00 (Seiscentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais)

**08 – Residencial Pouso do Aracanga:** Contrato CAIXA nº 402.139-67

Valor R\$ 1.242.702,72 (Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos)

**09 – Residencial Ebenezer I:** Contrato CAIXA nº 367.901-59

Valor R\$ 412.200,00 (Quatrocentos e doze mil, duzentos reais)

**10 – Residencial Jardim Campo Grande:** Contrato CAIXA nº 0310.755-87

Valor R\$ 93.273,19 (Noventa e três mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos)

**11 – Residencial Anita Gerosa:** Contrato CAIXA nº 395.083-43

Valor R\$ 204.564,33 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)

O valor global para a **execução dos Projetos de Trabalho Social (PTS)** será de **R\$ 5.503.693,16 (Cinco milhões quinhentos e três mil e seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**.

Os valores serão desembolsados conforme cronogramas físico-financeiros aprovados.

Os conteúdos mínimos das ações dos Planos de Projeto de Trabalho Social a serem desenvolvidas nos empreendimentos habitacionais sociais, são os seguintes:

a) Identificação: órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, do responsável técnico, recursos financeiros para o Trabalho Social; número de famílias a serem beneficiadas, tipologia das unidades habitacionais;

b) Diagnóstico das famílias beneficiárias: com base nos dados socioeconômicos extraídos do cadastro para seleção da demanda e outros porventura disponíveis, abrangendo:

b.1) Expectativa de comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, tarifas, financiamento habitacional, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para energia elétrica e inserção em outras políticas públicas;



- b.2) Número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar e demais informações sobre a composição familiar;
- b.3) A escolaridade dos membros da família, a profissão e situação de emprego dos que percebem renda, mapeamento das potencialidades e vocações produtivas, justificando a necessidade de articulação com as políticas de trabalho e renda, assistência social, e educação;
- b.4) As necessidades apontadas pela comunidade como prioritárias, relativas a direitos sociais, equipamentos e serviços públicos;
- c) Caracterização da macro área: que poderá ser obtida por dados secundários:
  - c.1) Limites da macro área, forma e tempo de ocupação e dos serviços públicos e equipamentos comunitários descritos no relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos Urbanos, conforme normativa específica;
  - c.2) Áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulações Inter setoriais, considerando as características do território, habitações, infraestrutura e serviços;
  - c.3) Equipamentos, projetos, programas e políticas públicas;
  - c.4) Entidades sociais e comunitárias atuantes;
  - c.5) Demandas do mercado do trabalho, potencialidades econômicas e culturais;
- d) Justificativa: discorrer sobre as ações do PTS em relação ao empreendimento;
- e) Objetivos geral e específicos do Trabalho Social para o empreendimento;
- f) Equipe de Trabalho Social: composição da equipe, com descrição das atividades / atribuições do responsável técnico / coordenador do PTS, assim como de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;
- g) Orçamento: custos relativos às ações do PTS com as famílias beneficiárias, bem como com os diagnósticos e com os demais insumos que subsidiarão a elaboração do PDST;
- h) Ações/atividades do PTS: a serem desenvolvidas com as famílias beneficiárias;
- i) Estratégias: de execução para a elaboração do PDST;
- j) Regime de execução: indicar se a execução será direta ou mista (direta ou indireta);
- k) Cronograma físico-financeiro: contendo o tempo e custos de execução de todas as ações / atividades previstas no PTS e, quando for o caso, das etapas planejadas para o processo licitatório das atividades a serem realizadas de forma indireta.

No PTS deverão constar a assinatura e o registro do Responsável Técnico pela sua elaboração. Este registro deverá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.





## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (GCP), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, BRASIL.**

#### **OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a contratação de empresa / instituição especializada na execução de Trabalho Social (TS) de Programas e Ações do Ministério das Cidades para a prestação de serviços técnicos compreendendo as atividades inerentes a Gestão Condominial e Patrimonial (GCP), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, Residencial Clodomir Nazaré de Belém, Localização a Rua Dona Ana, S/N, bairro Centro em Ananindeua – PA, com 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.475 (duas mil quatrocentos e setenta e cinco) pessoas.

#### a) RESIDENCIAL UIRAPURU

Localização: Estrada Santa Fé S/N - Icuí, com acesso pela Avenida Independência.

Intervenção: Construção de 304 (trezentos e quatro) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.520 (mil quinhentos e vinte) pessoas.

#### b) RESIDENCIAL JUSCELINO KUBSTISCHECK

Localização: Estrada do Aurá, bairro Águas Brancas.

Intervenção: Construção de 480 (quatrocentas e oitenta) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas.

#### c) RESIDENCIAL TANCREDO NEVES

Localização: Estrada do Aurá, bairro Águas Brancas

Intervenção: Construção de 480 (quatrocentas e oitenta) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas.

#### d) RESIDENCIAL ULYSSES GUIMARÃES

Localização: Estrada do Aurá, bairro Águas Brancas.

Intervenção: Construção de 384 (trezentos e oitenta e quatro) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.920 (um mil, novecentos e vinte) pessoas.

#### e) RESIDENCIAL BEM VIVER



Localização: Estrada de Santana do Aurá, S/N, Travessa Tancredo Neves S/N  
Intervenção: Construção de 1.024 (um mil e vinte quatro) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 5.120 (cinco mil cento e vinte) pessoas.

f) RESIDENCIAL PORTAL DO AURÁ II

Localização: Estrada do Aurá S/N  
Intervenção: Construção de 512 (quinhentos e doze) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.560 (dois mil e quinhentos e sessenta) pessoas.

g) RESIDENCIAL NOVO CRISTO

Localização: Estrada do Icuí Guajará  
Intervenção: Construção de 648 (seiscentos e quarenta e oito) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 3.240 (três mil duzentos e quarenta) pessoas.

h) RESIDENCIAL EBENEZER I

Localização: Rua da Fazendinha S/N, 40 Horas  
Intervenção: Construção de 480 (quatrocentas e oitenta) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas.

i) RESIDENCIAL ANITA GEROSA

Localização: Av. João Paulo II  
Intervenção: Construção de 220 (duzentos e vinte) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.100 (mil e cem) pessoas.

j) RESIDENCIAL CLODOMIR NAZARÉ DE BELÉM

Localização: Rua Joana Dárc, próx. A Rua Dona Ana S/N  
Intervenção: Construção de 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.480 (duas mil quatrocentos e oitenta) pessoas.

k) RESIDENCIAL TORRES DO AURÁ I

Localização: Estrada Santana de Aurá  
Intervenção: Construção de 500 (quinhentas) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas.

A definição de gestão sempre esteve vinculada à definição de administração, como poderemos encontrar em boa parte dos dicionários de língua portuguesa. Porém, diversos artigos da área de gerenciamento traçam diferenciações bastante sutis entre ambos, atribuindo à gestão as funções mais relacionadas à tomada de decisões e aos métodos utilizados para tal, e à administração os aspectos mais direcionados à burocracia e ao desempenho das atividades de organização e planejamento de ações.

Em um condomínio também podemos aplicar essa diferenciação, considerando que a tomada de decisões, ou seja, a gestão de como devem ser as regras e as formas de se garantir a boa convivência cotidiana, a qualidade de vida e o acesso aos serviços, é sempre definida pela totalidade dos moradores através das assembleias, e que os aspectos gerenciais e organizacionais voltados ao bom



funcionamento e à manutenção dos elementos construtivos, ou seja, a administração, são delegados ao corpo diretivo, eleito por todos os moradores.

Na estruturação dos trabalhos deverão ser apresentadas, portanto, as estratégias e as atividades relacionadas à gestão do espaço de moradia, ou seja, o fortalecimento comunitário, o protagonismo social e a melhoria da qualidade de vida, e devem ser explicitadas também as formas de transmissão, ao corpo diretivo, dos conteúdos específicos referentes aos aspectos burocráticos e administrativos, com base em princípios de participação, menor custo, qualidade e transparência.

## **JUSTIFICATIVA**

O programa Minha Casa Minha Vida é um Programa do Governo Federal em parceria com Estados, Municípios, Empresas e Entidades Sociais que tem por finalidades, entre outras, criar mecanismos de incentivo à produção de novas unidades habitacionais urbanas. O Trabalho Social é parte integrante e obrigatória do processo de produção dos empreendimentos habitacionais sociais do Programa Minha Casa Minha Vida e os parâmetros para definição de critérios, inscrição, hierarquização e demanda seguem a legislação vigente que regula a matéria atendendo às famílias com renda mensal bruta de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

As atividades do Trabalho Social deste instrumento serão terceirizadas sob a Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua - PA. O processo de contratação da empresa / instituição responsável pela execução dos trabalhos, dar-se-á por meio de Chamamento Público, garantindo a observância disposta no princípio constitucional da publicidade, isonomia e transparência, permitindo selecionar a proposta mais vantajosa para o município de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de participantes.

A empresa / instituição contratada para a execução de atividades do Trabalho Social (TS) deverá produzir materiais didáticos informativos com o objetivo de divulgar as ações a serem realizadas, visando a participação e o maior envolvimento da comunidade.

## **METODOLOGIA**

Nas intervenções com habitações em condomínio ou loteamentos verticalizados, a responsabilidade pelas ações específicas de Gestão Condominial e Patrimonial são do Trabalho Social. Dadas as suas especificidades, suas atividades também serão executadas por empresa / instituição especializada, compatibilizando as atividades do PTS - Projeto de Trabalho Social com as atividades no âmbito da Gestão Condominial e Patrimonial, conforme legislação vigente que regula a matéria.

A Gestão Condominial e Patrimonial, tem como objetivo:

1) A sustentabilidade social e ambiental da intervenção, mediante o investimento na autonomia e na capacitação dos moradores na administração de seu condomínio;



- 2) A qualidade de vida dos moradores, proporcionada pelo fortalecimento de vínculos comunitários e por um ambiente de inter-relações de confiança e solidariedade;
- 3) O fortalecimento de vínculos com o espaço de moradia, o meio ambiente e a cidade.

O Termo de Referência tem por objetivo orientar a contratação de empresa / instituição especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, conforme previsto no Anexo VII, da Portaria nº 518 de 08/11/2013, do Ministério das Cidades. Os conteúdos mínimos constam na Especificação Técnica da Gestão Condominial e Patrimonial deste instrumento.

Serão apresentados à Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua-PA, relatórios parciais juntamente com os documentos que comprovam a realização das atividades através de: fotos, atas, listas de presenças e produtos relacionados às atividades socioeducativas tais como cartilhas, folders e certificados de conclusão de cursos.

O Relatório final da Gestão Condominial e Patrimonial (GCP), será o último produtos a ser entregue juntamente com a avaliação final de impactos / resultados e o parecer técnico da equipe relacionado aos trabalhos realizados, acompanhado da tabulação dos dados e indicadores.

### **AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

A avaliação deve ser cotidiana, acontecendo em todas as fases dos trabalhos, através do monitoramento constante. A empresa / instituição contratada possibilitará condições de redirecionamento de ações, caso necessário.

### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste certame as Empresas e as Instituições cujo objetivo social seja compatível com a prestação dos serviços técnicos sociais especializados e que comprovem possuir todos os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público e seus anexos, relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica e Proposta Técnica.

### **DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O prazo limite para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão Condominial e Patrimonial será de até 12 (doze) meses.

Pelo exato cumprimento das obrigações assumidas na forma do Edital de Chamamento Público, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, efetuará os pagamentos à contratada conforme previsto no contrato de prestação de serviços, mediante a apresentação dos produtos, notas fiscais / recibos e após a aprovação e o atesto dos mesmos pela SEHAB e pela CAIXA. O crédito será realizado em conta corrente em nome da contratada e vinculada ao contrato em questão.



Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto do Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, ressalvadas as despesas decorrentes da execução do Trabalho Social.

O valor limite para a Prestação dos Serviços de Gestão Condominial nos empreendimentos habitacionais, correspondem a:

**01 – Residencial Uirapuru:** Contrato CAIXA nº 407.031-87

Valor R\$ 94.193,48 (Noventa e quatro mil, centos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)

**02 – Residencial Juscelino Kubitschek:** Contrato CAIXA nº 401.211-32

Valor R\$ 148.783,49 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)

**03 – Residencial Tancredo Neves:** Contrato CAIXA nº 401.208-87

Valor R\$ 148.629,16 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)

**04 – Residencial Ulysses Guimarães:** Contrato CAIXA nº 402.058-91

Valor R\$ 119.034,84 (Cento e dezenove mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

**05 – Residencial Bem Viver:** Contrato CAIXA nº 396.260-14

Valor R\$ 313.440,00 (Trezentos e treze mil, quatrocentos e quarenta reais)

**06 – Residencial Portal do Aurá II:** Contrato CAIXA nº 382.376-02

Valor R\$ 158.685,83 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

**07 – Residencial Novo Cristo:** Contrato CAIXA nº 409.478-23

Valor R\$ 200.880,00 (Duzentos mil, oitocentos e oitenta reais)

**08 – Residencial Ebenezer I:** Contrato CAIXA nº 367.901-59

Valor R\$ 137.400,00 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos reais)

**09 – Residencial Clodomir Nazaré de Belém (GCP):** Contrato CAIXA nº 339.612-63

Valor R\$ 136.389,57 (Cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

10- Residencial Torres do Aurá I (GPC): Contrato Caixa nº 396.775-31

Valor R\$ 154.067,01 (Cento e cinquenta e quatro mil, sessenta e sete reais e um centavo)

**11 – Residencial Anita Gerosa:** Contrato CAIXA nº 395.083-43

Valor R\$ 62.840,03 (Sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e três centavos)



O valor global para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão Condominial e Patrimonial (GCP) será de **R\$ 1.674.343,41 (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)**. Os valores serão desembolsados conforme cronogramas físico-financeiros aprovados.

Os conteúdos mínimos das ações do Plano de Trabalho da Gestão Condominial e Patrimonial a serem desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio e loteamentos verticalizados, são os seguintes:

1) Na fase que antecede a formação do condomínio terá duração de 30 (trinta) dias:

a) Realizar reuniões com a Equipe da Secretaria de Habitação, Construtora responsável pela concepção dos Projetos e execução do empreendimento habitacional, Empresas e ou Instituições responsáveis pela execução do Projeto de Trabalho Social e pela GCP – Gestão Condominial, Concessionárias Públicas, outros órgãos da Administração Pública e Conselhos Municipais.

b) Realizar a Gestão Documentacional de todos os documentos envolvidos no processo de concepção e execução do empreendimento habitacional, sejam de origem jurídica, técnica ou social.

c) Realizar a Análise de Impactos com relação ao uso e aplicações inadequadas as Unidades Habitacionais quando se tratar de empreendimentos habitacionais horizontais.

2) Na fase de formação do condomínio, que terá duração de 30 (trinta) dias:

a) Efetuar levantamento de informações que subsidiarão a preparação da previsão orçamentária do condomínio.

b) Prestar assessoria técnica nas reuniões que antecedem a ocupação informando aos beneficiários do Programa sobre os seguintes aspectos:

b.1) custo de manutenção e consumo do condomínio em relação ao rateio das despesas entre os condôminos (ordinárias e extraordinárias);

b.2) regramento das obrigações dos condôminos em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes;

b.3) regramento das obrigações do síndico e conselho fiscal em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes e identificação de potenciais lideranças;

b.4) eleição de síndico e conselho fiscal.

c) Apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

3) Na fase de implantação e organização do condomínio, com duração de até 90 (noventa) dias:

a) Convocar os beneficiários do Programa para a assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal, por meio de edital específico;

b) Realizar assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal;



- c) Providenciar emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do condomínio e registro das atas, informando ao contratante após sua conclusão;
  - d) Realizar reunião inicial com síndico e conselho fiscal para esclarecimentos acerca do trabalho de assessoramento e consultoria que será conduzido pela empresa no empreendimento;
  - e) Apoiar o síndico nas discussões com os condôminos para elaboração/adequação do regimento interno;
  - f) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e ao conselho fiscal acerca da abertura de contas Pessoa Jurídica (PJ) do condomínio, inscrição de contribuinte municipal, questões tributárias, contratação de empregados e encargos decorrentes, emissão de boletos de cobrança, recebimento da 1ª taxa de condomínio;
  - g) Confirmar a transferência de titularidade do condomínio nas concessionárias de água, energia elétrica e gás, onde houver, regularizando as situações pendentes e informando ao contratante;
  - h) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca das garantias de obras;
  - i) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca da manutenção preventiva e respectivos cronogramas, obtenção de orçamento e formação de agenda de fornecedores;
  - j) Orientar o síndico e conselho fiscal sobre a necessidade de manter atualizado e vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme requerido pela Legislação Municipal; e
  - k) Apresentar ao contratante relatório mensal, contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente.
- 4) Na fase de gestão condominial, que deve ser iniciada após a eleição do Síndico, Subsíndico e Conselho fiscal, com duração até o final da vigência do contrato:
- a) Assessorar o síndico quanto à necessidade e periodicidade da convocação de assembleias, ordinárias e extraordinárias, assim como aos seus respectivos procedimentos;
  - b) Participar das assembleias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relativas às questões condominiais;
  - c) Realizar reunião de esclarecimento e informação com o síndico e conselho fiscal sobre a legislação municipal, estadual e federal incidente sobre a gestão de condomínios;
  - d) Orientar o síndico e conselho fiscal com relação à elaboração de cadastro de moradores, planejamento e condução de assembleias, reuniões, registro de atas, publicação de informativos, sigilo de informações e guarda de documentos do condomínio;



- e) Disponibilizar canais de comunicação para esclarecer dúvidas ou prestar assessoramento ao síndico e conselho fiscal nas questões administrativas e financeiras do condomínio;
- f) Realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar de assuntos relativos à gestão do condomínio e preparação da pauta das assembleias;
- g) Realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar da preparação e elaboração da prestação de contas mensal do condomínio, orientando quanto ao controle financeiro como recebimentos, pagamentos, saldos, fluxo de caixa, balanço mensal, agenda de contas a pagar, rateio de despesas e cobrança de inadimplentes;
- h) Auxiliar o síndico na realização da 1ª reunião de condomínio, a ser realizada no máximo até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a eleição do síndico e conselho fiscal, para:
- h.1) reforçar as orientações relativas à convenção de condomínio e ao regimento interno, para garantir sua aplicabilidade;
  - h.2) esclarecer as diferenças entre assembleias ordinárias e extraordinárias;
  - h.3) informar sobre a forma de decisão de contratação, pelo condomínio, de despesas ou benfeitorias para o empreendimento;
  - h.4) esclarecer os valores descritos na previsão orçamentária;
  - h.5) orientar sobre formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras, empresas de cobrança);
  - h.6) informar sobre a necessidade de contratação de seguro obrigatório do condomínio e outras exigências legais.
- i) Realizar com o síndico a verificação periódica do estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, para prestar as orientações pertinentes às manutenções necessárias;
- j) Orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 60º (sexagésimo) e 70º (septuagésimo) dia após a entrega das chaves, para informar aos condôminos as questões de uso dos equipamentos comuns do empreendimento, manutenções preventivas e corretivas, vícios construtivos e garantia da obra, medidas de segurança e prevenção de acidentes nas áreas comuns do condomínio, participando e prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao assunto;
- k) Orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 90º (nonagésimo) e 100º (centésimo) dia após a entrega das chaves, para informar sobre a adimplência e o custo do condomínio, bem como a manutenção da saúde financeira, estratégias para redução dos custos e formas de obtenção de receitas para o condomínio, abordando implicações legais em consequência da inadimplência;
- l) Prestar assessoria administrativa, contábil e jurídica na implementação de projetos de interesse do condomínio;
- m) Apoiar o condomínio e os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos em áreas comuns e privadas conforme previsto pela legislação específica;





- n) Receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais e / ou no condomínio, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema.
- o) Orientar o síndico e o conselho fiscal sobre procedimentos de elaboração de Ata de todas as reuniões e assembleias realizadas com os condôminos;
- p) Elaborar e apresentar ao contratante relatório mensal contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente;
- q) Elaborar e apresentar ao contratante relatório final sobre os resultados da execução da totalidade das ações contidas no plano de trabalho.



**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE TRABALHO SOCIAL**

<b>EMPREENDIMENTOS</b>	<b>NUMERO U.H.</b>	<b>PESSOAS ATENDIDAS</b>	<b>VALOR DO PTS</b>
<b>RESIDENCIAL UIRAPURU</b>	304	1.520	R\$ 282.580,46
<b>RESIDÊNCIA JUSCELINO KUBSTISCHECK</b>	480	2.400	R\$ 446.350,47
<b>RESIDENCIAL TANCREDO NEVES</b>	480	2.400	R\$ 445.900,00
<b>RESIDENCIAL ULYSSES GUIMARÃES</b>	384	1.920	R\$ 357.104,50
<b>RESIDENCIAL BEM VIVER</b>	1.024	5.120	R\$ 940.320,00
<b>RESIDENCIAL PORTAL DO AURÁ II</b>	512	2.560	R\$ 476.057,49
<b>RESIDENCIAL NOVO CRISTO</b>	648	3,240	R\$ 602.640,00
<b>RESIDENCIAL POUSO DO ARACANGA</b>	1.344	6.720	R\$ 1.242.702,72
<b>RESIDENCIAL EBENEZER I</b>	480	2.400	R\$ 412.200,00
<b>RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE</b>	420	2.100	R\$ 93.273,19
<b>RESIDENCIAL ANITA GEROSA</b>	220	1.100	R\$ 204.564,33
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.503.693,16</b>



**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**GESTAO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL**

<b>EMPREENDIMENTOS</b>	<b>NUMERO U.H.</b>	<b>PESSOAS ATENDIDAS</b>	<b>VALOR DO PTS</b>
<b>RESIDENCIAL UIRAPURU</b>	304	1.520	R\$ 94.193,48
<b>RESIDÊNCIA JUSCELINO KUBSTISCHECK</b>	480	2.400	R\$ 148.783,49
<b>RESIDENCIAL TANCREDO NEVES</b>	480	2.400	R\$ 148.629,16
<b>RESIDENCIAL ULYSSES GUIMARÃES</b>	384	1.920	R\$ 119.034,84
<b>RESIDENCIAL BEM VIVER</b>	1.024	5.120	R\$ 313.440,00
<b>RESIDENCIAL PORTAL DO AURÁ II</b>	512	2.560	R\$ 158.685,83
<b>RESIDENCIAL NOVO CRISTO</b>	648	3,240	R\$ 200.880,00
<b>RESIDENCIAL EBENEZER I</b>	480	2.400	R\$ 137.400,00
<b>RESIDENCIAL ANITA GEROSA</b>	220	1.100	R\$ 62.840,03
<b>RESIDENCIAL CLODOMIR NAZARÉ</b>	496	2.480	R\$ 136.389,57
<b>RESIDENCIAL TORRES DO AURÁ I</b>	500	2.500	R\$ 154.067,01
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.674.343,41</b>



**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL**

**CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB**

**Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB  
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE**

**Prezados Senhores,**

A (licitante, nome da empresa) ....., por seu responsável legal infra-assinado, **CRENCIAL** para em seu nome, o Sr. .... Carteira de Identidade nº ....., CPF/MF nº ..... que é a pessoa devidamente **AUTORIZADA** nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a essa **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, consoante pessoa credenciada para entregar o envelope de acordo com o item **9.2** do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB** ficando-lhes vedado o subestabelecimento.

Atenciosamente,

..... de .....de 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
EMPREGADOS MENORES**

À  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB  
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

Prezados Senhores,

A (licitante) ....., infra signatária **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no **inciso XXXIII**, do **art. 7º**, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no **art. 27, inciso V** da Lei nº **8.666** de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menor de **18** (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de **16** (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14** (catorze) anos.

..... de .....de 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

À  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB  
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Prezados Senhores,

A (licitante) ....., por seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

..... de ..... de 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

À  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB**

**Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/ SEHAB**  
**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

**Prezados Senhores,**

A (licitante) ....., infra signatária **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, que conhece todas as condições previstas para esta **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em relação as quais manifesta sua plena concordância.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- a) Início da Realização dos Serviços: Autorização da **SEHAB** após a expedição da Ordem de Serviço.
- b) Prazo Contratual: **10 (dez) meses** a contar da data da assinatura do contrato.
- c) Prazo de Validade da Proposta: Não inferior a **60 (sessenta) dias**.

..... de .....de 2017.

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)**



**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DE QUALQUER ENTE**

À  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

**Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/ SEHAB**

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DE QUALQUER ENTE**

A (licitante) ....., por seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, **DECLARA** para fins do disposto no Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro societário servidor público de qualquer Ente.

....., ..... de .....de 2017.

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)**





## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item IX, subitem 9.1 do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2017- CPL/PMA/SEHAB, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Ananindeua (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.**

**OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora do envelope (Habilitação)**



## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO – LOTE 01

#### PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

**CONTRATO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_ EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, simplesmente SEHAB/PMA sediado na Av. Cláudio Saundres, nº. 1000 - Fone/Fax. (91) 3282-0855 - CEP 67030-160 – Maguari – município de Ananindeua - PA, CNPJ/MF. nº 05.058.441-0001-68 por intermédio de seu Secretário, **José Duarte Leite portador do CPF/MF 305.949.283-20 e RG nº 2758672 - SSP/PA**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, simplesmente xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF N ° xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), RG N° xxxxxx, CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL**”, em conformidade com o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, de acordo com o Termo de Referência expresso no **Edital** e seus **Anexos**.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, o **Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/ SEHAB**, seus **Anexos**.



### **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**3.2** – Compete à **fiscalização**, desde a expedição da **Ordem de Serviço**, até o término deste **Contrato**:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) **Analisar** as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

c) Dar ciência à **SEHAB**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**3.3** – Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela **SEHAB**;

### **IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados após assinatura do contrato e a partir da data de expedição da “Ordem de Serviço”, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4.2** - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da expedição da “Ordem de Serviço”.

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** – O valor global do presente contrato é de R\$ **R\$ 5.503.693,16 (Cinco milhões quinhentos e três mil e seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pelos serviços executados, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** remunerará à **CONTRATADA** o valor correspondente à fatura, após a aprovação da fiscalização.

### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



**6.1** – A **SEHAB** efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

**6.2** - O pagamento dos serviços executados será feito com base em medições mensais, que deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, correspondentes ao período medido. Cada medição será formalizada e datada no último dia de cada mês, juntamente com o **Relatório de Acompanhamento Mensal**. A sua liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, juntamente com documentos comprobatórios emitidos pela empresa e aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF. As Ordens de Serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento levando-se em consideração os preços básicos apresentados posteriormente na planilha de preços e, em caso da não existência do mesmo, será objeto de composição de custos, a ser aprovada pela contratante.

**6.3** - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**6.4** - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da **SEHAB**.

**a)** - Ocorrendo divergência no faturamento, a **SEHAB** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a **SEHAB** terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

**6.5** - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 – Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, usará recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx, através dos Contratos: a) Residencial Jardim Campo Grande - Contrato CAIXA nº 0310755-87 no valor de R\$ 267.679,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais); b) Residencial Taguara - Contrato CAIXA nº 0319360-00 no valor de R\$ 106.058,96 (cento e seis mil cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos); c) Residencial Padre Pietro Gerosa - Contrato CAIXA nº 0352182-30 no valor de R\$ 490.839,92 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos); d) Residencial Ananin – Contrato CAIXA nº 0325715-15 no valor de R\$ 278.227,64 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos); e) Residencial Clodomir Nazaré de Belém - Contrato CAIXA nº 0339612-63 no valor de R\$ 266.417,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais); f) Residencial Torres do Aura - Contrato CAIXA nº 0396775-31 no valor de R\$ 310.777,48 (trezentos e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Contratos CAIXA/Ministério das Cidades – Programa Minha Casa Minha Vida, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Habitação

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Habitação

Funcional Programática: 1648200052161 - Inclusão Famílias Programa Minha Casa Minha Vida

Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações



Sub-elemento: 44905180 - Estudos e Projetos  
Fonte: 24000 - Transferência Convênios da União

### **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO E DO REAJUSTAMENTO**

**8.1** – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) conforme o **art. 65** da Lei Federal nº **8.666/93**, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**8.2** – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do **Termo Aditivo**, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o **art. 64** da Lei Federal nº **8.666/93**.

**8.3** – O novo **Cronograma Físico Financeiro** deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

**8.4** - Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice correspondente à **Coluna 39 – Serviços de Consultoria**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela Revista Conjuntura Econômica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

- R** → é o valor do reajustamento procurado;
- V** → é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;
- I** → é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e
- I<sub>0</sub>** → é o índice do mês referente à data base dos preços.

### **IX - CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** – A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, parte dos serviços contratados, até o percentual máximo de **50 % (cinquenta por cento)** do total dos serviços, com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;

**9.2** – A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

**9.3** - Qualquer subcontratação, feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão de Contrato.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no **Edital**;



**10.2** – Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;

**10.3** – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.4** – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na **Cláusula Sexta**;

**10.5** – Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

**10.6** – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

**10.7** – Liberar as áreas necessárias aos serviços da **CONTRATADA**;

**10.8** – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;

**10.9** – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

**10.10** – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no **Edital** e neste **Contrato**.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do **Edital**, bem como as derivadas da legislação:

**11.1** – A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, constante da **Cláusula Primeira**, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **SEHAB**, ou a terceiros;

**11.2** – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

**11.3** – Contatar com a **SEHAB**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela **Fiscalização** até a conclusão de todos os serviços contratados;

**11.4** – Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos considerada como única empregadora;

**11.5** – Facilitar todas as atividades de **fiscalização** do serviço que serão realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;



**11.6** – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**11.7** – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **SEHAB** ou a terceiros.

**11.8** - Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

**11.9** - Providenciar a imediata retirada ou substituição qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

**11.10** - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

**11.11** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** com antecedência mínima de 10 (dez) dias anterior à realização de cada atividade a sua programação contendo: o conteúdo programático, procedimentos metodológicos, local de realização do evento, recursos materiais e didáticos, o número de horas, os recursos financeiros orçados, o número de pessoas inscritas, além dos currículos (máximo 2 páginas e sem capa) dos profissionais responsáveis pela execução dos mesmos, ficando condicionada a aprovação da **SEHAB**;

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

**12.1** - Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº **8.666/93** e no Decreto Municipal nº **49.268-A/2005-PMA**, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**12.1.1** A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de **0,16%** (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de **10** (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 86, 87 e 88** da Lei nº **8.666/93** e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

**12.1.2** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicará na multa de **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.



**12.2** - Findo o prazo da execução dos serviços, objeto da licitação, pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **SEHAB** serão tornados sem efeito;

**12.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

**12.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até **30** (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**12.5** - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante o **SEHAB**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 79**, da Lei federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de **30** (trinta) dias;

**13.2** – A rescisão do contrato, com base no subitem **14.1**, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

**13.3** - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;

b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;

c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;

d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;

e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;





g) em caso de alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo;

h) falência, liquidação ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;

i) no interesse público, devidamente motivado;

**13.4** - A rescisão do contrato, unilateralmente pela **SEHAB**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da **SEHAB**, lavrando-se termo circunstanciado;

b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;

c) responsabilização pelos prejuízos causados à **SEHAB**;

d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SEHAB**.

#### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**14.1** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da **União**, do **Estado** e do **Município** que incidam sobre o objeto do presente contrato.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**15.1** - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de **caso fortuito ou de força maior**, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**15.2** - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10** (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **16.1**;

**15.3** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;



**16.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**16.3** - A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do Termo de Referência, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

**16.4** - A tolerância ou o não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

**16.5** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**16.6** - Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº **8.666/93** e no Decreto Municipal nº **49.268-A/2005-PMA**, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

#### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 01**

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 02**

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO – LOTE 02**

**GESTAO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL**

**CONTRATO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_ EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTAO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (GCP), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, simplesmente SEHAB/PMA sediado na Av. Cláudio Saundres, nº. 1000 - Fone/Fax. (91) 3282-0855 - CEP 67030-160 – Maguarí – município de Ananindeua - PA, CNPJ/MF. nº 05.058.441-0001-68 por intermédio de seu Secretário, José Duarte Leite portador do CPF/MF 305.949.283-20 e RG nº 2758672 - SSP/PA, doravante denominada apenas CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, simplesmente xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF N ° xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), RG N° xxxxxx, CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (GCP), DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARA, BRASIL”, em conformidade com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/SEHAB, tipo MELHOR TÉCNICA, de acordo som o Termo de Referência expresso no Edital e seus Anexos.**

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

**2.1 – Fazem parte do presente termo, o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - CPL/PMA/ SEHAB, seus Anexos.**



### **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**3.2** – Compete à **fiscalização**, desde a expedição da **Ordem de Serviço**, até o término deste **Contrato**:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) **Analisar** as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

c) Dar ciência à **SEHAB**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**3.3** – Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela **SEHAB**;

### **IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados após assinatura do contrato e a partir da data de expedição da “Ordem de Serviço”, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4.2** - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da expedição da “Ordem de Serviço”.

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** – O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.674.343,41 (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pelos serviços executados, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** remunerará à **CONTRATADA** o valor correspondente à fatura, após a aprovação da fiscalização.



## **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** – A **SEHAB** efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

**6.2** - O pagamento dos serviços executados será feito com base em medições mensais, que deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, correspondentes ao período medido. Cada medição será formalizada e datada no último dia de cada mês, juntamente com o **Relatório de Acompanhamento Mensal**, A sua liquidação será efetuada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, juntamente com documentos comprobatórios emitidos pela empresa e aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF. As Ordens de Serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento levando-se em consideração os preços básicos apresentados posteriormente na planilha de preços e, em caso da não existência do mesmo, será objeto de composição de custos, a ser aprovada pela contratante.

**6.3** - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**6.4** - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da **SEHAB**.

**a)** Ocorrendo divergência no faturamento, a **SEHAB** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a **SEHAB** terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

**6.5** - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 – Para atender as despesas decorrentes deste contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, usará recursos da Despesa Orçamentária abaixo, sendo R\$ 89.333,33 (oitenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) previstos para o exercício atual e R\$ 44.666,67 (quarenta e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) previstos para o próximo exercício, através do Contrato: a) Residencial Clodomir Nazaré de Belém - Contrato CAIXA nº 0339612-63 no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). Contrato CAIXA/Ministério das Cidades - Programa Minha Casa Minha Vida, constante da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Habitação  
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Habitação  
Funcional Programática: 1648200052161 - Inclusão Famílias Programa Minha Casa Minha Vida  
Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Sub-elemento: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 24000 - Transferência Convênios da União

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO E DO REAJUSTAMENTO**



**8.1** – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) conforme o **art. 65** da Lei Federal nº **8.666/93**, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**8.2** – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do **Termo Aditivo**, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o **art. 64** da Lei Federal nº **8.666/93**.

**8.3** – O novo **Cronograma Físico Financeiro** deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

**8.4** - Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice correspondente à **Coluna 39 – Serviços de Consultoria**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela Revista Conjuntura Econômica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

- R** → é o valor do reajustamento procurado;
- V** → é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;
- I** → é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e
- I<sub>0</sub>** → é o índice do mês referente à data base dos preços.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** – A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, parte dos serviços contratados, até o percentual máximo de **50 % (cinquenta por cento)** do total do serviços, com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;

**9.2** – A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

**9.3** - Qualquer subcontratação, feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão de Contrato.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no **Edital**;

**10.2** – Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;

**10.3** – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



**10.4** – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na **Cláusula Sexta**;

**10.5** – Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

**10.6** – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

**10.7** – Liberar as áreas necessárias aos serviços da **CONTRATADA**;

**10.8** – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;

**10.9** – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

**10.10** – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no **Edital** e neste **Contrato**.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do **Edital**, bem como as derivadas da legislação:

**11.1** – A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, constante da **Cláusula Primeira**, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **SEHAB**, ou a terceiros;

**11.2** – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

**11.3** – Contatar com a **SEHAB**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela **Fiscalização** até a conclusão de todos os serviços contratados;

**11.4** – Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos considerada como única empregadora;

**11.5** – Facilitar todas as atividades de **fiscalização** do serviço que serão realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

**11.6** – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



**11.7** – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **SEHAB** ou a terceiros.

**11.8** - Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

**11.9** - Providenciar a imediata retirada ou substituição qualquer empregado seu, atendendo à solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

**11.10** - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

**11.11** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB** com antecedência mínima de 10 (dez) dias anterior à realização de cada atividade a sua programação contendo: o conteúdo programático, procedimentos metodológicos, local de realização do evento, recursos materiais e didáticos, o número de horas, os recursos financeiros orçados, o número de pessoas inscritas, além dos currículos (máximo 2 páginas e sem capa) dos profissionais responsáveis pela execução dos mesmos, ficando condicionada à aprovação da **SEHAB**;

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

**12.1** - Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº **8.666/93** e no Decreto Municipal nº **49.268-A/2005-PMA**, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**12.1.1** A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de **0,16%** (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de **10** (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 86, 87 e 88** da Lei nº **8.666/93** e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

**12.1.2** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicará na multa de **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

**12.2** - Findo o prazo da execução dos serviços, objeto da licitação, pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **SEHAB** serão tornados sem efeito;

**12.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;





**12.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até **30** (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**12.5** - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante o **SEHAB**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 79**, da Lei federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de **30** (trinta) dias;

**13.2** – A rescisão do contrato, com base no subitem **14.1**, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

**13.3** - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) em caso de alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- i) no interesse público, devidamente motivado;



**13.4** - A rescisão do contrato, unilateralmente pela **SEHAB**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da **SEHAB**, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à **SEHAB**;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SEHAB**.

#### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**14.1** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da **União**, do **Estado** e do **Município** que incidam sobre o objeto do presente contrato.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**15.1** - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de **caso fortuito ou de força maior**, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**15.2** - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10** (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **16.1**;

**15.3** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**16.3** - A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do Termo de Referência, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma



circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

**16.4** - A tolerância ou o não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

**16.5** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**16.6** - Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº **8.666/93** e no Decreto Municipal nº **49.268-A/2005-PMA**, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Ananindeua-PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA 01**

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA 02**

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_